

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 002/2017 INEX

Processo Administrativo nº 046/2017

Inexigibilidade nº 002/2017 - PRORROGACAO DE CONTRATO

Pelo presente Termo de Prorrogação de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 57, II e, que entre si celebram **MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito sob o CNPJ nº 01.613.309/0001- 10, com sede à Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Morte/MA, CEP.:65.735-000, representado pelo Chefe do Executivo Municipal, Sr. **ANDRÉ PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 001. 608.853-70, doravante denominado CONTRATANTE e a sociedade **CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.710.758/0001-62 (CONFORME ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL), com sede na rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 302, Boa Viagem, na cidade de Recife/PE, neste ato representado por seu sócio **EDVALDO JOSE CORDEIRO DOS SANTOS**, portador da OAB/PE 15.926, por intermédio de seu procurador, Sr. **JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, portado da OAB/BA nº 36.235, conforme instrumento público de mandato, como CONTRATADA com base na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTACAO E OBJETO

1.0 - Com efeito, essa disposição contratual encontra correspondência no artigo 57, II, da Lei no 8.666/93, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei no 9.648, de 1998)

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a assessoria e consultoria jurídica para manutenção da ação judicial nº 0065134-32.2016.4.01.3400,

João Lopes de Oliveira Júnior
OAB/BA 36.235

em trâmite na 22a Vara Federal do Distrito Federal, e demais procedimentos administrativos e judiciais visando o incremento de receitas a título de royalties compensação financeira sobre a produção de petróleo, gás natural nos termos do § 1º, do art. 20, da Constituição Federal e das Leis nº 7.990/89 e nº 9.478/97 e na Lei nº 7.525/86, com a devida inserção, recuperação e revisão sobre as estações coletoras Gavião Real e demais equipamentos de coleta, medição, processamento, transferência e pontos de entrega do gás natural - city gates com a inclusão do rol de pagamento de instalações de embarque e desembarque de gás natural e/ou petróleo sobre a parcela de royalties marítimos e terrestres de origem nacional sobre o rateio das compensações financeiras no critério pertinente à exploração do petróleo e gás natural, na fração de 0,5% (meio por cento), nos termos do inciso II, do art. 18, do decreto nº 01/91, bem como no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), previsto no art. 49, da lei nº 9.478/97, com o afastamento da reunião de diretoria da ANP 624/2013, devendo os referidos royalties serem calculados sem a aplicação da Lei nº 12.734/12, visando ainda serem recuperadas as correções monetárias e demais royalties devidos pela União Federal e/ou Estado do Maranhão que tenham como fundamento a recuperação de royalties do petróleo e gás natural, nas quais se vislumbre interesse do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O CONTRATANTE permanece com o pagamento ao CONTRATADO, a importância equivalente a R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) mensais a título de contra prestação.

PARÁGRAFO ÚNICO - os honorários de sucumbência, caso existam, serão dos advogados, sem exclusão dos contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE INÍCIO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA

3.1. O prazo de prorrogação do presente contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis ainda por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES

João Lopes de Oliveira Júnior
OAB/MA 36.235



4.1. O CONTRATADA autoriza, expressamente, a CONTRATANTE a efetuar diretamente o pagamento dos honorários previstos na CLÁUSULA SEGUNDA do presente contrato, em conta bancária de titularidade da sociedade advocatícia.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a. efetuar o pagamento convencionado em Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b. sempre que necessário se fizer, designar um representante e/ou funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- c. notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

5.2. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- a. executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
- a. atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;
- b. aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93;
- c. manter durante toda a execução do objeto do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

João Lopes de Oliveira Júnior
048/8622-6235

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da Lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os honorários advocatícios previstos na **CLÁUSULA SEGUNDA** considerar-se-ão, também, integral e automaticamente vencidos, a título indenizatório, bem como imediatamente exigíveis, na hipótese de celebração de acordo extrajudicial ou quaisquer ajustes que tenham por objeto os direitos descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, sendo os honorários calculados com base no valor atribuído à execução, ou ainda a qualquer valor recebido mensal a título de royalties pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os gastos decorrentes desta contratação serão efetuados de acordo com as dotações orçamentárias então previstas e existentes na ocasião do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

8.1. Consistirá ônus do **CONTRATADO** as despesas de natureza tributária e trabalhista, bem como às decorrentes da formalização deste contrato como despesas de viagens, diligências, impressão de material e outras necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte / Executivo

Unidade Gestora: 02.02 - Secretaria de Administração

Projeto Atividade: 04.122.0035.2.003 - Manut. da Sec. de Administração

Classificação Econômica: 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATO LICITATÓRIO

10.1 Baseado no Art. 25, II, c/c Art. 13, V da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública, nos termos do processo de Inexigibilidade.

Fábio Lopes de Oliveira Júnior
OAB/SC 36.235

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Ficando eleito o Foro da Comarca de CAPINZAL DO NORTE/MA para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente CONTRATO em 2(duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Capinzal do Norte, 20 de Junho de 2019.


MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE
Contratante

CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS

Confidatado


João Lopes de Oliveira Júnior
OAB/BA 36.235

Rol de testemunhas:

Nome: _____
CPF

Nome: _____
CPF